

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 11, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020**

**RESOLUÇÃO N°10, de 08 de novembro de 2004.**

Estabelece regras para a organização dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas dos Estados, nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e nas Seções Judiciárias da Justiça Federal, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado nas reuniões realizadas em 28 e 29 de outubro, em Porto Alegre e 8 de novembro de 2004, em Brasília e,

**CONSIDERANDO o disposto nos artigos 61, VII; 66, IX, 80, 81, 139 e 158, § 3º da Lei 7.210 de 11/07/1984;**

CONSIDERANDO o que a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) estabelece quanto à participação da sociedade nos problemas relacionados com a execução da pena;

**CONSIDERANDO a necessidade de organização uniforme dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas dos Estados, nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e nas Seções Judiciárias da Justiça Federal.**

**CONSIDERANDO** as funções educativa, assistencial e integrativa dos Conselhos da Comunidade;

**CONSIDERANDO** as atribuições e a composição dos Conselhos da Comunidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar-se a participação da sociedade na reinserção do delinquente, assim como colaborar na fiscalização da execução da pena;

**CONSIDERANDO** que uma das causas da reincidência é a falta de assistência adequada por parte da comunidade ao preso e ao egresso;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2003 deste Conselho, que versa sobre as Diretrizes de Política Criminal e Penitenciária,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O Conselho da Comunidade é órgão de colaboração e fiscalização da execução da pena.

Art. 2º. O juízo da execução penal das Comarcas dos Estados, das Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal instalará o Conselho da Comunidade e procederá à nomeação dos seus membros, observadas as disposições legais e os critérios desta Resolução.

Art. 3º - As atribuições do Conselho da Comunidade serão exercidas nos limites territoriais da respectiva Comarca, Circunscrição Judiciária ou Seção Judiciária.

Art. 4º - O Conselho da Comunidade poderá ser integrado por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil; da associação comercial ou industrial; do Conselho Regional de Serviço Social; de entidades religiosas e educacionais; de associações sem fins lucrativos; de clubes de serviços e de sindicatos.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho da Comunidade será de três anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Ao Conselho da Comunidade incumbirá:

I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos e os serviços penais existentes na Comarca, Circunscrição Judiciária ou Seção Judiciária, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;

II - entrevistar presos;

III - apresentar relatórios mensais ao Juízo da Execução e ao Conselho Penitenciário;

IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento;

V - colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário;

VI - realizar audiências com a participação de técnicos ou especialistas e representantes de entidades públicas e privadas.

VII - contribuir para a fiscalização do cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do livramento condicional; bem como no caso de suspensão condicional da execução da pena e fixação de regime aberto;

VIII - proteger, orientar e auxiliar o beneficiário de livramento condicional;

IX - orientar e apoiar o egresso com o fim de reintegrá-lo à vida em liberdade;

X - fomentar a participação da comunidade na execução das penas e medidas alternativas;

XI — diligenciar a prestação de assistência material ao egresso, como alimentação e alojamento, se necessária;

XII — representar à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho;

Art. 7º — São igualmente atribuições do Conselho da Comunidade, sem prejuízo de suas funções específicas:

- I — eleger e dar posse ao Presidente;
- II — elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- III — instituir comissões especiais ou permanentes;
- IV — deliberar sobre matéria administrativa no âmbito de suas atribuições.

Art. 8º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA**

Presidente

Publicada no DOU nº 220, de 17/11/2004, Seção 1, p. 48.

